

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

EMENDA ADITIVA Nº / 2008

(Do Sr. Raul Henry e Outros)

Altera o Sistema Tributário Nacional, na forma da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, para isentar os produtos alimentares da cesta básica e os materiais escolares da incidência de impostos.

Art. 1º Acrescente-se ao inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal, na forma da Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, onde couber, as seguintes alíneas:

"Art. 150

.....

VI -

.....

e) os produtos alimentares integrantes da cesta básica, conforme definido em lei complementar;

f) materiais escolares, conforme definido em lei complementar."

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com pesquisa realizada pelo IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, em fevereiro de 2000, a carga tributária incidente sobre os alimentos da

cesta básica já era considerada como o principal fator que mantinha a desigualdade social e de pobreza no Brasil. O estudo foi realizado nas regiões urbanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Rio de Janeiro, Curitiba, São Paulo, Brasília, Goiânia e Porto Alegre, onde 13,48% do custo final dos alimentos eram impostos.

Com relação aos materiais escolares, a situação, da mesma forma, jamais foi diversa. Da lista de materiais escolares, somente o livro didático é isento da incidência de impostos.

Assim, a presente emenda tem como objetivo a isenção de qualquer tributação sobre os mencionados itens. Tanto no que se refere à cesta básica, quanto aos materiais escolares, a presente iniciativa, se aprovada, certamente provocará a redução dos preços de desses produtos, o que proporcionará o aumento do consumo de alimentos por parte da população de baixa renda, além de se tornar um importante incentivo à educação neste país.

O Estado tem sido muito eficiente na sua atividade de arrecadar, porém, incompetente, no que se refere à distribuição de riqueza. Não há por parte desse Estado a sensibilidade de avaliar quais produtos realmente devem ser tributados e os que podem ser poupados. Consideramos um verdadeiro absurdo a incidência de impostos sobre produtos como os da cesta básica e materiais escolares. Trata-se de um verdadeiro contra-senso, pois ao mesmo tempo que implementa políticas sociais voltadas à distribuição de renda, tributa-se produtos essenciais ao consumo da população de baixa renda. Por esse motivo, entendemos que o Estado deveria concentrar sua arrecadação em bebidas, cigarros e outros produtos que não são essenciais.

Diante do exposto, conclamamos os nobres parlamentares desta Casa a apoiarem esta Proposta de Emenda.

Deputado **RAUL HENRY**
PMDB-PE